

## **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 5845, DE 2005**

**(Do Sr. Gonzaga Mota)**

### **EMENDA ADITIVA:**

#### **O ART. 26 TERÁ O ACRÉSCIMO DO §1º**

“ART. 26...

§1º - Fica resguardado aos servidores ocupantes do cargo de analista judiciário – área judiciária – especialidade oficial de justiça avaliador federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, a manutenção da percepção do valor pago a título de Gratificação por Execução de Mandados - GEM, prevista na Lei 10.417/2002, a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI.”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Tramitou nesta Casa a Lei 10.417/2002 que criou a Gratificação por Execução de Mandados – GEM, devida aos Oficiais de Justiça do TJDFT, em valor fixo e idêntico para todos os oficiais, como forma de dar tratamento isonômico a tal servidores, uma vez que seus pares da justiça federal percebem Função comissionada FC-05.

Com a aprovação do PL 5.845/2005, a **Lei supracitada será revogada**, conforme consta do presente projeto de lei, o que trará redução remuneratória aos 502 oficiais de justiça avaliadores federais servidores do TJDF, o que não é justo em um projeto de lei que se propõe a revisar os cargos e atualizar salários.

Também é fato que a **implementação da emenda não trará aumento orçamentário ao erário, eis que a manutenção dos valores já são percebidos e encontram-se orçados, no que tange especificamente aos**

**oficiais de justiça avaliadores federais do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.**

Outra justificativa encontra vazão na recente decisão do Tribunal de Contas da União, que considerou legal e permitiu a incorporação dos quintos até o ano de 2001, o que fez com que os oficiais de justiça avaliadores federais da Justiça Federal, Justiça do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça passassem a incorporar, a título de VPNI, as Funções Comissionadas (FC-5) que percebem, voltando a remunerar de forma desigual os servidores federais que atuam no Poder Judiciário exercendo idênticas funções. Assim, a isonomia que se conseguiu com a criação da Gratificação por Execução de Mandados – GEM, ora em extinção, não voltará a existir caso não seja acolhida a presente emenda. Desta forma, só com a transformação da GEM em VPNI deixará de existir a situação de desvantagem remuneratória dos oficiais de justiça avaliadores federais do TJDF em relação a seus pares dos outros ramos da Justiça da União.

Deve ser ressaltado ainda que o quadro de oficiais de justiça avaliadores federais do TJDF abrange um número restrito de apenas 502 servidores. Outrossim, é certo que o dispositivo ora apresentado não terá efeito em relação aos servidores contratados após a aprovação do novo PCS.

Por todo o exposto, solicito o valioso concurso de Vossa Excelência, e dos demais Membros desta Comissão no sentido de aprovar a inclusão da emenda apresentada ao PL 5.845/05.

Sala das Sessões, em 2006.

## Deputado Gonzaga Mota